



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei municipal nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos IV e V e acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- " Art. 3º.....;
- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV. Realizar estudos e diagnósticos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;**
- V. Organizar as conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;**
- VI. Acompanhar a implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;**
- VII. Fiscalizar os programas e projetos ligados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no município."**

**Art. 2º.** Ficam alterados o *caput* do art. 4º e acrescentados os incisos I e II, bem como, os §§1º e 2º e incisos da Lei nº 2.389, de 20 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Ananindeua, sendo presidido por membro da sociedade civil organizada, será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representados da seguinte forma:

- I- 1/3 (um terço) por representantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes; e
- II- 2/3 (dois terços) por representantes da sociedade civil organizada, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes."

"§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelas seguintes Secretarias que designarão servidores de seu quadro para ocupar os assentos de titular e suplente:

- I. Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA;
- II. Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- IV. Secretaria Municipal de Educação – SEMED."



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**“ § 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública e vinculada, entre outros, aos seguintes setores:**

- I – 1 (um) representante de associação ligada aos ribeirinhos;**
- II – 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores rurais;**
- III – 1 (um) representante de movimentos populares urbanos.**
- IV – 1 (um) representante de comunidade quilombola;**
- V – 1 (um) representante de associação comunitária urbana;**
- VI – 1 (um) representante de entidade de ensino e pesquisa;**
- VII– 1 (um) representante de ONG que desenvolva projetos na área da segurança alimentar e nutricional;**
- VIII–1(um) representante de povos tradicionais de matriz africana e unidades territoriais tradicionais.”**

**Art. 3º.** Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 2.389, de 20 de julho de 2009.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**